



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31533

Validade 04/12/2026

Protocolo 152369549

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 152369549, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CGH RIO BONITO II ENERGETICA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

39870264000131

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

RIO BONITO

Bairro

Município

Boa Ventura de São Roque

UF

PR

Cep

85225000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH Rio Bonito II - 0,91 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Rio Bonito II (0,91 MW)

Endereço

Rio Bonito

Bairro

Zona Rural

Município

Boa Ventura de São Roque

Cep

85225000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Bonito

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- A LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

6. CONDICIONANTES

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 79279633, Licença: 31533, Emissão da Licença: 09/07/2014, Validade: 09/07/2018.

Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento a cada 5 anos até o final da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

Deverá ser mantida a Área de Preservação Permanente - APP conforme se encontra e realizar o seu monitoramento para evitar qualquer tipo de modificação na mesma. Na ocasião de renovação da presente licença, apresentar relatórios anuais de monitoramento da APP, contemplando o isolamento da área e fotografias ao longo do período de validade desta licença.

Firmar Termo de Compromisso referente às medidas compensatórias, conforme Lei Federal 9.985/2000.

Atender na íntegra os requisitos estabelecidos no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 - Lei da Mata Atlântica.

Manter a vazão sanitária de no mínimo 0,5 m³/s a jusante da barragem. Realizar monitoramento desta vazão durante todo o período de validade da presente licença e apresentar como relatório na ocasião da renovação da mesma.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 31533

Validade 04/12/2026

Protocolo 152369549

Deverá ser cumprido o Plano de Ação Emergencial - PAE da CGH Rio Bonito II.

Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

Na ocasião de requerimento de renovação deverá ser apresentada a atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e seu respectivo relatório de avaliação de implantação.

Deverá ser mantido o programa de combate a caça e pesca ilegal.

Deverá ser mantido o programa de monitoramento da qualidade da água, anualmente, e apresentado seus relatórios na ocasião de renovação desta licença.

Obrigatoriamente deverá ser obedecido o Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental do empreendimento.

É ônus do responsável técnico e da contratante o cumprimento na íntegra dos planos apresentados e a perfeita operação dos sistemas de controle ambiental da empresa e das instalações previstas nos projetos apresentados, e deverá ser apresentada, na renovação da Licença de Operação ou a qualquer momento em que for solicitada por este Instituto, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo controle ambiental e perfeita operação do empreendimento e suas estruturas, conforme determina a Lei Estadual 16.346/09.

Os resíduos sólidos deverão ser gerenciados de acordo com o PGRS e deverão ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final em empreendimentos devidamente licenciados por este Instituto.

O proponente deve se comprometer com o controle ambiental dos meios físico, biótico e socioeconômico.

O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e seus decretos reguladores.

A presente licença poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

A concessão desta autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. Esta licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Local e data

Pitanga, 04 de dezembro de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP